



SUBEMENDA Nº _____ /2013 EMENDA 10 - CDESCMAT

À Emenda nº 04 Ao **PROJETO DE LEI nº 1.532, de 2013**, que *dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas ou de atividades sem fins lucrativos, e dá outras providências.*

O art. 22, constante na emenda nº 04 da Comissão de Assuntos Fundiários passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os procedimentos para o Poder Público realizar as vistorias são definidos no regulamento.

Parágrafo único. Para expedição da Licença de Funcionamento de que trata esta Lei, deverão ser observados os prazos especificados quanto à Consulta Prévia, às vistorias e à emissão de licenças, contados da data do respectivo requerimento:

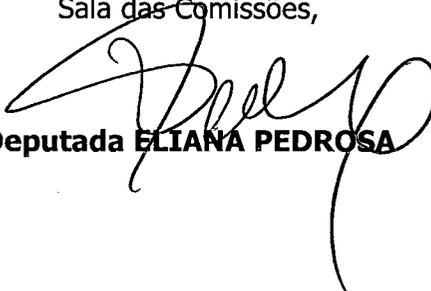
- I – até 2 (dois) dias úteis para Consulta Prévia;
- II – até 10 (dez) dias úteis para as vistorias em atividades de risco;
- III – até 3 (três) dias úteis para a autorização de funcionamento;
- IV – até 5 (cinco) dias úteis para Licença de Funcionamento.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos incluindo os prazos para emissão das licenças que eram os fixados na Lei nº 4.457, de 2009, e que não foram objetos de ADIN.

Julgamos ser oportuna a fixação de prazo na Lei, pois sua ausência poderá tornar o processo subjetivo e discricionário por parte do agente público.

Sala das Comissões,


Deputada **ELIANA PEDROSA**